



**DECRETO Nº 1.325, de 21 de dezembro de 2012.**

Altera dispositivos do Decreto nº 2.910, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 29, 30, inciso IX, 31 a 35, e 58 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e no art. 18 Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011,

**DECRETA :**

Art. 1º O Decreto nº 2.910, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), como órgão central;

II – a Diretoria de Planejamento Orçamentário, como núcleo técnico;

.....

Parágrafo único. Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais subordinam-se tecnicamente à SEF, no que diz respeito ao ordenamento das atividades sistêmicas de planejamento e orçamento estaduais.

.....

Art. 3º Ao órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, por intermédio de sua direção superior e de seu núcleo técnico, compete:

.....

II – disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico aos órgãos setoriais e seccionais;

.....



V – promover a programação, a organização, a coordenação, a execução, o controle, a avaliação e a normatização das atividades pertinentes ao processo de planejamento orçamentário e avaliação estadual;

VI – promover, coordenar, supervisionar e consolidar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), dos orçamentos anuais e dos atos que objetivem a abertura de créditos adicionais;

.....

VIII – coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do PPA;

IX – melhorar a gestão e eficiência na aplicação de recursos públicos, por meio do acompanhamento e avaliação das ações governamentais;

.....

XI – monitorar a qualidade das informações inseridas no processo de Acompanhamento Físico e Financeiro e de Avaliação do PPA;

.....

XIV – organizar as informações em relatórios gerenciais de monitoramento e avaliação;

XV – consolidar e divulgar o Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual (PPA);

XVI – coordenar a manutenção evolutiva do Módulo de Acompanhamento Físico e Financeiro do SIGEF com vistas à melhoria e adequação do processo de Acompanhamento Físico e Financeiro e de Avaliação do PPA; e

XVII – promover a transparência dos resultados da ação governamental.

.....

Art. 4º .....

.....

II – consultar o núcleo técnico objetivando o cumprimento de instruções normativas expedidas pelo órgão central do Sistema;

.....

VII – colaborar, quando solicitado, com os Poderes Públicos municipais, em assuntos de planejamento orçamentário; e



## ESTADO DE SANTA CATARINA

.....  
Art. 5º Fica a SEF, por intermédio de sua direção superior e de seu núcleo técnico, autorizada a:

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

**DERLY MASSAUD DE ANUNCIÇÃO**  
Secretário de Estado da Casa Civil

**NELSON ANTÔNIO SERPA**  
Secretário de Estado da Fazenda